

- c) Exames médicos;
- d) Testes de língua inglesa;
- e) Entrevista.

Artigo 9.º

1 — Os exames referidos na alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º são classificados em *Favorável preferencialmente, Bastante favorável, Favorável, Favorável com reservas* ou *Não favorável*, sendo eliminados os candidatos classificados com este último grau.

2 — As provas e exames referidos nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 8.º são classificados em *Apto* e *Inapto*.

3 — Os candidatos militares dos quadros permanentes da Marinha podem ser dispensados da realização dos exames médicos.

4 — Os candidatos que obtenham nos testes de língua inglesa, referidos na alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º, resultado inferior a 60% são eliminados do concurso.

5 — A entrevista referida na alínea e) do n.º 4 do artigo 8.º é classificada numa escala de 0 a 20, em valores inteiros, sendo eliminados os candidatos que não obtenham classificação igual ou superior a 10 valores.

6 — A classificação da entrevista é obtida com base nos seguintes factores:

- a) Motivação para a vida militar naval;
- b) Cultura naval e grau de conhecimento da organização geral e das missões da Marinha;
- c) Resultados dos exames psicológicos.

Artigo 10.º

1 — Os candidatos aprovados para cada uma das áreas de licenciatura definidas no concurso são ordenados de acordo com a classificação final (CF) que obtiverem, através das seguintes fórmulas:

- a) Para o concurso interno limitado:

$$CF = \frac{L+A+T+E}{4}$$

- b) Para o concurso interno geral:

$$CF = \frac{L+T+E}{3}$$

- c) Para o concurso externo:

$$CF = \frac{L+E}{2}$$

em que:

- L = licenciatura;
- A = avaliação de mérito;
- T = tempo de serviço;
- E = entrevista.

2 — A CF do concurso, aproximada às centésimas, compreende:

L — nota da licenciatura (10 a 20 em valores inteiros), acrescida de 2 ou 4 valores para os candidatos que tenham obtido, respectivamente, os graus académicos de mestre ou de doutor na mesma área da licenciatura com que se apresentam ao concurso;

A — avaliação de mérito, factor que integra a fórmula no concurso interno limitado:

$$A = \frac{3i+d+c}{5}$$

em que:

i — média aritmética da avaliação individual, até aos cinco últimos anos, convertida na escala de 0 a 20, aproximada às centésimas, através da multiplicação por 4;

d — classificação atribuída pelo júri de selecção, na escala de 0 a 20, à avaliação disciplinar, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Mérito dos Militares da Marinha (RAM);

c — classificação atribuída pelo júri de selecção, na escala de 0 a 20, à avaliação da formação e complementar nos termos do RAM;

T — tempo de serviço efectivo, factor que integra a fórmula nos concursos internos limitado e geral.

O tempo de serviço efectivo dos candidatos militares é determinado em meses, transformado em escala de 0 a 20, com aproximação às centésimas, por cálculo proporcional entre os seguintes valores:

- 0 meses — 8;
- 24 meses — 10;
- 144 meses — 20;

E — entrevista — a classificação deste método de selecção é atribuída numa escala de 0 a 20 valores.

3 — Em caso de igualdade de classificação final, constituiu condição de preferência para o desempate a idade mais elevada.

4 — As classificações finais dos concursos são homologadas pelo superintendente dos Serviços do Pessoal.

Artigo 11.º

1 — Da exclusão de qualquer fase do concurso cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis para o superintendente dos Serviços do Pessoal.

2 — Da lista de classificação final homologada cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 20 dias úteis para o CEMA.

3 — O prazo de decisão dos recursos a que se referem os números anteriores é de 15 dias úteis contados da data da remessa do processo à entidade competente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1130/2000

de 29 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Setúbal, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 17 de Outubro de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Saúde de Setúbal

Curso de Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomia-Fisiologia	1.º semestre	60	30				
Bioquímica	1.º semestre	30	10				
Psicologia do Desenvolvimento	1.º semestre	45	15				
Métodos de Pesquisa de Informação	1.º semestre	20		10			
Socioantropologia da Saúde	1.º semestre	45	15				
Enfermagem I	1.º semestre	100	40	85			
Enfermagem II	2.º semestre	50	30	70			
Estatística e Bioestatística	2.º semestre	30		30			
Ética	2.º semestre	35	10				
Microbiologia	2.º semestre	45	15				
Estágio I	2.º semestre					210	
Psicologia da Comunicação Interpessoal	2.º semestre	20	10				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem III	1.º semestre	80	25	30	10		
Fisiopatologia	1.º semestre	30	15				
Imunologia	1.º semestre	35	10				
Investigação I	1.º semestre	30		15			
Nutrição	1.º semestre	30					
Estágio II	1.º semestre					285	
Educação para a Saúde	2.º semestre	30	15				
Epidemiologia	2.º semestre	20	10				
Enfermagem IV	2.º semestre	70	25	15			20
Fisiopatologia II	2.º semestre	30	15				
Farmacologia	2.º semestre	35	10				
Estágio III	2.º semestre					290	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem V	1.º semestre	70	30		20		
Gestão de Cuidados de Enfermagem	1.º semestre	35	10				
Saúde Mental e Psicopatologia	1.º semestre	50	10				
Andragogia	1.º semestre	35	10				
Estágio IV	1.º semestre					300	
Enfermagem VI	2.º semestre	70	30		30		
Investigação II	2.º semestre	20	10				
Deontologia Profissional	2.º semestre	35			10		
Estágio V	2.º semestre					390	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem VII	1.º semestre	35			35		
Orientação à Monografia I	1.º semestre				45		
Gestão em Saúde	1.º semestre	30					
Estágio VI	1.º semestre					450	
Projecto	2.º semestre				60		
Psicossociologia das Organizações	2.º semestre	30	15				
Orientação à Monografia II	2.º semestre				75		
Estágio VII	2.º semestre					420	

Portaria n.º 1131/2000

de 29 de Novembro

A requerimento da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, em Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, e na Portaria n.º 1142/91, de 6 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 1097/97, de 3 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração da denominação

O curso de licenciatura em Matemática Aplicada, ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, em Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pelo despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, alterado pela Portaria n.º 1142/91, de 6 de Novembro, alterada, na parte referente a este curso, pela Portaria

n.º 1097/97, de 3 de Novembro, passa a designar-se Matemática Aplicada e Computação.

2.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 18 de Outubro de 2000.